PREGÃO ELETRÔNICO

Edital nº 16/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:

Aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo e de suportes móveis com rodízio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 38.424.120,00;

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Dia **19/11/2026;**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/12/2026** às **9h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item;

MODO DE DISPUTA:

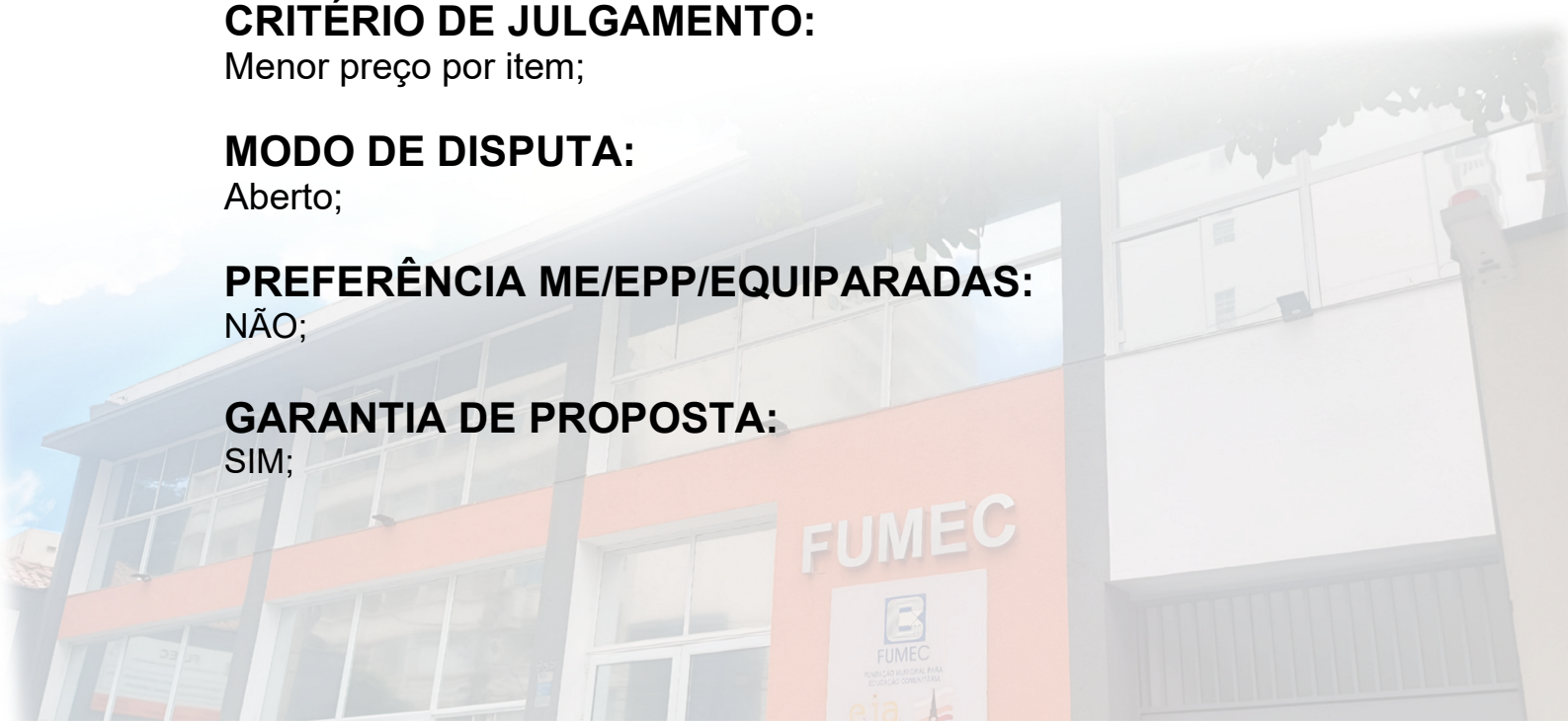
Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO;

GARANTIA DE PROPOSTA:

SIM;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
6. DA FASE DE JULGAMENTO 18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
ANEXO II 31
ANEXO III 33
ANEXO IV 45
ANEXO I 47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/*2026*
(Processo Administrativo n° PMC.2026.00163690-36)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo e de suportes móveis com rodízio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

> **1.2.1.** A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60401.12.363.1053.4324.4.4.90.52 FR 01.200000
60404.12.366.1053.4326.4.4.90.52 FR 01.220000
60405.12.361.1053.4327.4.4.90.52 FR 01.220000
60405.12.365.1053.4327.4.4.90.52 FR 01.212000
60405.12.365.1053.4327.4.4.90.52 FR 01.213000

1.4. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.5. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, nos limites do Decreto Municipal n.º 23.460, de 2024, e para o microempreendedor individual – MEI**.**

2.6. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.7.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público da **FUMEC**;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.7.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.7.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.7.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.7.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (quando cabível a participação de cooperativas) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o item/grupo tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, nas disposições deste item 3.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de

pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.14.1. Habilitação jurídica

3.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

3.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.14.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.14.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.14.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

3.14.3.2. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado: percentual: 5%.

3.14.3.2.1. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

3.14.4. Qualificação Técnica

3.14.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 18 do Anexo I – Termo de Referência.

3.15. Para os **itens 1 a 4**, na hipótese em que a licitante não seja o fabricante direto do bem, mas seu revendedor ou distribuidor, deverá será enviada, em conjunto com os documentos de habilitação, Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante, nos termos do item 16 do Termo de Referência, conforme nele justificado e facultado pelo art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	Não	**200,00**
2	Não	**200,00**
3	Não	**200,00**

4	Não	**200,00**
5	Não	**30,00**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.**

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382**, de 17 de setembro de 2025;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226**, de 9 de setembro de 2025**.**

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada do **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.19.4.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

5.19.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

ITEM	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA – 0,5% (R$)
1	9.442.500,00	47.212,50
2	9.442.500,00	47.212,50
3	9.442.500,00	47.212,50
4	9.442.500,00	47.212,50
5	654.120,00	3.270,60

5.19.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez

que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.19.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail: tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.19.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.19.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

5.19.4.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.19.4.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.4.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

5.19.4.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.19.4.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.19.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de

ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante

apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.20.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.20.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

7.21. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na integra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 47);
11.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
11.12.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
11.12.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 17 de novembro de 2026.

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.11.17 11:24:32 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 47)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PMC.2026.00163690-36
OBJETO: Aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo e de suportes móveis com rodízio.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant. (A)	Valor unitário (B)	Valor Total (C = AxB)
1	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
2	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
3	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
4	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
5	SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO		Unid.	158		
VALOR TOTAL						

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° PMC.2026.00163690-36)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente ....., portador da Matrícula Funcional n° ....., no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo e de suportes móveis com rodízio, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta nos termos da tabela a seguir:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant. (A)	Valor unitário (B)	Valor Total (C = AxB)
1	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		

2	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
3	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
4	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unid.	300		
5	SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO		Unid.	158		
VALOR TOTAL						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.1.1. O Termo de Referência;

1.3.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 39 (trinta e nove) meses, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço, após a assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos moldes do item 28 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, 12/11/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o item 24.4.1 do Termo de Referência.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i)Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ ( ) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMC.2026.00163690-36
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo e de suportes móveis com rodízio.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. A solução consiste na aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo, entregues no almoxarifado da FUMEC ou da SME, conforme indicado na ordem de fornecimento; e, em lote autônomo, de suportes móveis com rodízio, destinados aos ambientes em que a fixação em parede não atende — salas de recursos multifuncionais, salas com estudante com mobilidade reduzida, laboratórios e ambientes de uso compartilhado.

1.1.1. A solução é o equipamento em condições de uso pedagógico durante toda a sua vida útil, e não apenas o bem entregue: nela estão compreendidas a documentação técnica que permite à Administração instalar e operar o equipamento, a garantia e a assistência técnica no local onde o equipamento estiver, a reserva técnica que assegura a continuidade da atividade em caso de falha, a possibilidade de atualização do módulo de computação sem substituição do painel e a destinação ambientalmente adequada ao fim da vida útil.

1.1.2. A solução não compreende serviço de instalação, obras de adequação de infraestrutura, mobiliário, plataforma pedagógica por assinatura ou qualquer software de terceiros cobrado de forma recorrente.

1.1.3. As 1.200 (mil e duzentas) telas serão licitadas em 4 (quatro) lotes de 300 (trezentas) unidades cada, de especificação técnica idêntica (lotes 1 a 4), e os 158 (cento e cinquenta e oito) suportes móveis em lote próprio (lote 5), com adjudicação independente por lote.

1.2. Quantitativos

Material/serviço Catálogo	**Nº Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
17694	1	LOTE 1 – TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO	Unidade	300
17694	2	LOTE 2 – TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO	Unidade	300
17694	3	LOTE 3 – TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO	Unidade	300
17694	4	LOTE 4 – TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO	Unidade	300
12413	5	LOTE 5 – SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO	Unidade	158

1.3. Prazo e periodicidade de fornecimento

Item	Prazo	Periodicidade
Todos	Fornecimento: 90 (noventa) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	entrega por Ordem de Fornecimento

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

2. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS[2]

2.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Nome	Endereço	Coordenadas
Almoxarifado FUMEC	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	-22.850248933824, -47.15013300640278

2.2. As entregas serão programadas para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 16h.

2.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas e, em caso de alteração, será informado com 10 (dez) dias úteis de antecedência da entrega programada.

2.4. O local de entrega constará na ordem de fornecimento, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas.

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. Trata-se de regime de fornecimento e prestação de serviço associado[3].

3.2. O prazo de contratação para os lotes será de 39 (trinta e nove) meses, definido pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial de 3 (três) meses com o prazo relativo ao serviço de garantia técnica contratual de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do envio da ordem de fornecimento, após a assinatura do Contrato.

3.3. O contrato não será prorrogado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

4.1. Da demanda e das unidades a serem atendidas

4.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de telas interativas de 86 polegadas com módulo OPS Windows instalado de fábrica, com suporte de parede e acessórios, e de suportes móveis com rodízio, com entrega centralizada em almoxarifado e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, destinadas às unidades educacionais e administrativas da SME e da FUMEC, no Município de Campinas/SP.

4.1.2. De acordo com o Pedido de Compra / Formalização de Demanda, documento SEI nº 20169597, de 03/09/2026, a SME, por sua Assessoria de Tecnologia da Educação — ATEduc, sugeriu como objeto apto a atender à necessidade administrativa a "aquisição de telas interativas touch screen, 65 polegadas ou mais, para atendimento às unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação (SME) com contratação de formação", classificando a despesa como material permanente/equipamento e indicando prazo contratual de 12 (doze) meses.

4.1.3. A demanda da SME, tal como formalizada no documento SEI nº 20169597, abrange quatro destinações: (i) os ambientes de ensino do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;

[2] Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[3] Art. 117,, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(ii) as unidades de Educação Infantil; (iii) as unidades administrativas; e (iv) a reserva técnica destinada à reposição e ao remanejamento.

4.1.4. À demanda da SME soma-se a das unidades escolares da FUMEC/Ceprocamp, cujo levantamento foi determinado pelo Despacho SEI nº 20230100, de 09/09/2026, da Superintendência da FUMEC, e cujo quantitativo será consolidado neste Estudo em conjunto com o informado pela SME.

4.1.5. O tratamento conjunto das duas redes tem fundamento formal e material. Do ponto de vista formal, o Despacho SEI nº 20183363, de 03/09/2026, do Departamento de Apoio à Escola, manifestou anuência ao Pedido de Compra da SME e propôs o encaminhamento dos autos à FUMEC; e o Despacho SEI nº 20183610, de 03/09/2026, da Secretária Municipal de Educação, autorizou o prosseguimento da aquisição e encaminhou o processo à Superintendência da FUMEC para a adoção das providências cabíveis. A condução da contratação pela FUMEC, em atendimento à demanda formalizada pela SME, fundamenta-se no Termo de Convênio nº 032/2026 (processo SEI PMC.2026.00129686-01, documento SEI nº 20357621), celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da SME, e a FUMEC, com autorização da Lei Complementar Municipal nº 532/2025. O Convênio tem por objeto a aquisição, modernização e reposição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação destinados à rede municipal de ensino e às unidades administrativas da SME e atribui à FUMEC a elaboração, a condução e o gerenciamento dos procedimentos licitatórios necessários à aquisição dos equipamentos (cláusula 3.1.1). A presente aquisição está compreendida no item 3 (Metas) do Plano de Trabalho, Anexo I do Convênio, Grupo 3 — Equipamentos Audiovisuais e de Projeção, cuja meta é a "aquisição de equipamentos audiovisuais e de projeção destinados ao fortalecimento da infraestrutura das unidades da SME", com o objetivo de "modernizar o ambiente pedagógico com interatividade e garantir a continuidade dos recursos audiovisuais em sala de aula".

4.1.6. Do ponto de vista material, o tratamento conjunto decorre da identidade do objeto, da unidade do público atendido — estudantes do mesmo sistema municipal de ensino — e do ganho de escala e de padronização técnica que a contratação única proporciona, evitando a fragmentação da despesa, a multiplicidade de padrões tecnológicos incompatíveis entre si e a duplicação de esforços de planejamento, fiscalização e assistência técnica.

4.2. **Do problema a ser resolvido**

4.2.1. O problema que motiva esta contratação é a ausência, na maior parte dos ambientes de ensino da rede municipal, de recurso digital interativo de uso coletivo instalado de forma permanente na sala de aula, e a consequente limitação do trabalho pedagógico com tecnologias digitais, da acessibilidade e da qualificação dos tempos de formação.

4.2.2. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME identifica que a infraestrutura tecnológica atual não se encontra estruturada em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, registrando que a aquisição "visa modernizar o processo de ensino-aprendizagem, estruturando a infraestrutura tecnológica da SME em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular".

4.2.3. Ainda conforme o documento SEI nº 20169597, a SME aponta como frentes do problema:

a) limitação da aprendizagem ativa e da cultura digital — a ausência de recurso multimídia dinâmico e tátil em sala restringe a adoção de metodologias ativas e de gamificação e dificulta o desenvolvimento da Competência Geral 5 da BNCC (Cultura Digital);

b) restrição das estratégias de inclusão e acessibilidade — a inexistência de recursos visualmente adaptáveis e de suporte a softwares assistivos limita o atendimento adequado aos(às) alunos(as) com necessidades educacionais especiais;

c) estreitamento das possibilidades da prática docente — sem o recurso instalado no ambiente, ficam inviabilizadas visitas virtuais imersivas a museus, parques e outros espaços de conhecimento, o acesso síncrono a recursos educacionais digitais e a softwares educativos, bem como as atividades interativas em tempo real que sustentam a aprendizagem baseada em projetos, o trabalho colaborativo e os desafios interdisciplinares contextualizados;

d) baixa qualificação dos tempos pedagógicos coletivos — os momentos de planejamento, formação e reunião (TDC, HFAM, RPAI e Reunião de Família/Educadores) não contam com recurso que os dinamize;

e) custo recorrente e desperdício de insumos — a operação atual depende de consumo de papel e de insumos de impressão para pautas e apresentações nas unidades escolares e administrativas, e, conforme registra a SME no mesmo documento, de um "ecossistema legado (projetor, lâmpada, lousa tradicional e computador auxiliar)" que gera gastos recorrentes com troca de lâmpadas, calibração periódica e manutenção corretiva de múltiplos dispositivos;

f) risco de subutilização do investimento — a SME registra, no documento SEI nº 20169597, que a ausência de formação continuada associada ao equipamento gera risco de ociosidade do ativo por falta de domínio técnico dos profissionais.

4.2.4. A esse quadro soma-se a desigualdade de condições entre unidades e entre turmas de uma mesma unidade: onde há equipamento, ele atende a número reduzido de ambientes, de modo que o acesso ao recurso digital depende da disponibilidade de um bem escasso, e não do projeto pedagógico da unidade. A adoção, pela SME, do critério de atendimento de 100% das salas de aula, salas de recursos e bibliotecas do Ensino Fundamental e da EJA e de todas as unidades de Educação Infantil (documento SEI nº 20169597) é precisamente a resposta a essa desigualdade.

4.2.5. O dimensionamento do problema está documentado nos autos: o levantamento dos ambientes físicos da rede foi extraído do sistema institucional INTEGRE, conforme documento SEI nº 20170134, e a manifestação direta das unidades escolares foi colhida por formulário de pesquisa de interesse, conforme documento SEI nº 20170177.

4.3. **Do interesse público a ser atendido**

4.3.1. A contratação atende ao interesse público na medida em que concretiza deveres normativos expressos e produz benefícios diretos e mensuráveis para a população usuária do serviço público de educação, nos termos em que a própria SME os declarou no Pedido de Compra SEI nº 20169597:

a) Garantia de padrão de qualidade do ensino. A Constituição Federal estabelece, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade (art. 206, incisos I e VII), e impõe ao Poder Público o dever de assegurar educação básica obrigatória e gratuita (art. 208, inciso I). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 4º, inciso IX) traduz o padrão de qualidade como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME declara que a aquisição se destina a "modernizar o processo de ensino-aprendizagem, estruturando a infraestrutura tecnológica da SME", o que situa o recurso digital interativo de uso coletivo, hoje, nesse conjunto de insumos indispensáveis.

b) Cumprimento da Base Nacional Comum Curricular e da Política Nacional de Educação Digital. A Lei nº 14.533/2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, estruturada, entre outros, nos eixos de inclusão digital e de educação digital escolar, cujos objetivos compreendem a promoção do acesso a dispositivos e a recursos educacionais digitais nas escolas e a formação de professores para o uso pedagógico das tecnologias. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME fundamenta a aquisição no alinhamento da prática pedagógica à Competência Geral 5 da BNCC (Cultura Digital) e no "uso ético, crítico, cidadão e sustentável das tecnologias digitais, em consonância com as competências gerais e específicas previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)". A contratação conjunta do equipamento e da formação continuada dos profissionais atende, simultaneamente, aos dois eixos da política nacional e é medida de sua execução municipal.

c) Alinhamento ao planejamento educacional vigente. A contratação converge com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026) relativas à infraestrutura escolar e à inclusão digital.

d) Inclusão e acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015, arts. 27 e 28) assegura sistema educacional inclusivo, com a adoção de medidas individualizadas e coletivas e a oferta de recursos de acessibilidade. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME indica, entre os benefícios pretendidos, "recursos visualmente adaptáveis e suporte a softwares assistivos, garantindo o atendimento adequado aos(as) alunos(as) com necessidades educacionais especiais". As telas interativas, associadas a suporte com ajuste de altura nos ambientes indicados e a aplicativos de acessibilidade, ampliam as possibilidades de atendimento educacional especializado e de participação de todos os estudantes na aula regular — razão pela qual o critério de atendimento adotado pela SME alcança 100% das salas de recursos do Ensino Fundamental e da EJA.

e) Equidade territorial. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME adotou critério de atendimento universal — 100% das salas de aula, salas de recursos e bibliotecas do Ensino Fundamental e da EJA e todas as unidades de Educação Infantil e administrativas —, apurado a partir dos espaços físicos registrados no sistema institucional INTEGRE (documento SEI nº 20170134). O atendimento da totalidade dos ambientes elegíveis, em todas as regiões e NAEDs do Município, elimina a disponibilidade de equipamento como fator de desigualdade e assegura que o acesso ao recurso independa da unidade em que o estudante está matriculado.

f) Economicidade e eficiência. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME demonstra os resultados pretendidos em termos de economicidade nos seguintes eixos: (i) redução do Custo Total de Propriedade (TCO), pela substituição do "ecossistema legado (projetor, lâmpada, lousa tradicional e computador auxiliar)", eliminando gastos recorrentes com troca de lâmpadas, calibração periódica e manutenção corretiva de múltiplos dispositivos; (ii) padronização e eficiência energética, por se tratar de telas com tecnologia LED, de menor consumo elétrico por sala e ciclo de vida útil superior; (iii) minimização do tempo técnico de suporte, uma vez que dispositivos unificados (all-in-one) reduzem chamados de TI por falhas de fiação, conectividade ou periféricos, liberando a equipe de suporte tecnológico para projetos estratégicos; (iv) sustentabilidade operacional, pela redução da dependência de insumos físicos contínuos (pincéis, apagadores, giz e papel impresso para apresentações administrativas e pedagógicas); e (v) multiuso e escalabilidade, ao viabilizar, nos prédios administrativos, reuniões híbridas e treinamentos sem custos adicionais com infraestrutura de videoconferência dedicada.

Acresce-se a esses ganhos a economicidade decorrente da contratação em escala única, centralizada na FUMEC por força do Termo de Convênio nº 032/2026 (processo SEI PMC.2026.00129686-01),

que permite obter o preço unitário mais vantajoso, conforme demonstrado na pesquisa de preços e na análise de mercado que instruem este Estudo.

g) Transparência e controle da execução. A entrega centralizada, com identificação de cada volume por número de série, planilha de rastreabilidade por remessa e teste funcional por amostragem no recebimento, associada ao Plano de Distribuição e Instalação nominal — construído a partir dos espaços físicos registrados no INTEGRE (documento SEI nº 20170134), com unidade, ambiente e número de série de destino — e ao registro patrimonial de cada equipamento, assegura que o bem público chegue ao ambiente de ensino a que se destina e permite verificar o atendimento do critério de universalização adotado pela SME.

4.4. **Do quantitativo da necessidade**

4.4.1. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME informou a necessidade de 956 (novecentas e cinquenta e seis) telas interativas, conforme relatado pela ATEduc no referido documento. Posteriormente, pelo Despacho SEI nº 20919397, de 06/11/2026, a ATEduc/SME, após análise do material e considerando as novas demandas apresentadas pelas unidades escolares e administrativas, solicitou o acréscimo de 186 (cento e oitenta e seis) telas interativas ao quantitativo previsto, elevando a demanda da SME para 1.142 (mil cento e quarenta e duas) telas. Somadas as 17 telas apuradas para a EJA da FUMEC e as 41 telas apuradas para o Ceprocamp, em atendimento ao Despacho SEI nº 20230100 (documento SEI nº 20570390), o quantitativo desta contratação é de 1.200 (mil e duzentas) telas interativas, divididas em 4 (quatro) lotes de 300 (trezentas) unidades, e 158 suportes móveis com rodízio (100 da SME e 58 da FUMEC), assim distribuídos:

Local	Critério	Quantitativo
Ensino Fundamental e EJA — SME	100% das salas de aula, salas de recursos e bibliotecas	558
Educação Infantil	Todas as unidades	320
Unidades Administrativas	Todas as unidades	50
Reserva técnica SME	3%	28
Acréscimo SME	Novas demandas das unidades escolares e administrativas (Despacho SEI nº 20919397, de 06/11/2026)	186
FUMEC — EJA	Conforme levantamento de demanda	17
FUMEC – CEPROCAMP	Levantamento do DPEP: 33 telas nas unidades em funcionamento e 4 telas por unidade em construção (São Marcos e Padre Anchieta)	41
Total		**1.200**

4.4.2. Quanto à memória de cálculo, o documento SEI nº 20169597 registra que "o quantitativo com os espaços físicos foi extraído do sistema institucional Integre, conforme documentos SEI nº 20170134, e complementado pelas solicitações encaminhadas pelas unidades escolares da SME, obtidas por meio do formulário disponibilizado para pesquisa de interesse, conforme documento SEI nº 20170177". O relatório do INTEGRE juntado como documento SEI nº 20170134 — "Espaços físicos — Medidas padrão ANO: 2026" — foi emitido em 02/09/2026 e alcança as unidades dos cinco NAEDs do Município.

4.4.3. Os critérios adotados pela SME, conforme relatado pela ATEduc no documento SEI nº 20169597, justificam-se da seguinte forma:

a) Ensino Fundamental e EJA — 558 unidades. O atendimento de 100% das salas de aula, salas de recursos e bibliotecas assegura que o recurso esteja disponível no ambiente em que a aula ocorre, sem compartilhamento e sem necessidade de agendamento — condição para que o uso se incorpore à rotina pedagógica e para que o equipamento não se torne bem escasso disputado entre turmas.

b) Educação Infantil — 320 unidades. O critério de atendimento de todas as unidades assegura a presença do recurso em cada equipamento da etapa, com configuração adequada à faixa etária (altura de instalação reduzida e possibilidade de suporte móvel).

c) Unidades administrativas — 50 unidades. Destinam-se aos NAEDs, aos departamentos e aos espaços de formação continuada, atendendo às atividades de formação de profissionais da educação, às reuniões pedagógicas (TDC, HFAM, RPAI e Reunião de Família/Educadores) e às reuniões híbridas referidas no documento SEI nº 20169597.

d) Reserva técnica — 28 unidades (3%). Destina-se à reposição imediata em caso de falha, sinistro ou dano que inviabilize o uso, e ao atendimento de ambientes criados, reativados ou remanejados durante a vigência contratual, evitando a interrupção da atividade pedagógica enquanto tramita o acionamento da garantia.

e) FUMEC — Ceprocamp — 41 unidades. Conforme levantamento encaminhado pelo Departamento dos Programas de Educação Profissional (DPEP), o quantitativo compõe-se de 33 telas para as unidades em funcionamento — Ceprocamp José Alves (1), Ceprocamp Ouro Verde (1), Ceprocamp Campo Belo (1) e Ceprocamp Centro (30), abrangendo salas de aula, laboratórios de informática e de formação técnica, auditório, biblioteca, sala de recursos e ambientes administrativos e de reunião — e de 8 telas para as unidades em construção — Ceprocamp São Marcos (4) e Ceprocamp Padre Anchieta (4). Para estas, o DPEP solicitou a previsão de uma tela por sala de aula, sem informar o número exato de salas, por não dispor dos projetos das unidades; adotou-se, para fins de dimensionamento, a estimativa de 4 telas por unidade. A unidade Ceprocamp Campo Grande não integra este levantamento, pois sua demanda será apresentada por meio do DPEJAI.

f) FUMEC – EJA – 17 unidades.

g) Acréscimo SME — 186 unidades. Conforme o Despacho SEI nº 20919397, de 06/11/2026, a ATEduc/SME, após análise do material e considerando as novas demandas apresentadas pelas unidades escolares e administrativas, solicitou o acréscimo de 186 telas interativas ao quantitativo previsto. A composição das telas acrescidas — unidade, ambiente e destinação, escolar ou administrativa — será indicada pela ATEduc na ratificação de que trata este item, para incorporação ao Plano de Distribuição e Instalação.

A demanda apurada é corroborada pela manifestação direta das unidades escolares: a planilha de respostas do formulário de pesquisa de interesse, juntada como documento SEI nº 20170177, registra 125 respostas, de 121 unidades, somando 388 telas — consideradas, nas quatro unidades que responderam mais de uma vez, apenas as respostas mais recentes —, das quais 18 unidades declararam interesse igual a zero.

O quantitativo indicado no item 4.4.1 é o relatado pela ATEduc no documento SEI nº 20169597, acrescido das 186 telas solicitadas no Despacho SEI nº 20919397, de 06/11/2026, e constitui a base

de dimensionamento deste Estudo. Como a aquisição se dá sem registro de preços, o quantitativo licitado constitui compromisso firme de compra, limitado o acréscimo posterior a 25% do valor inicial (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). Por isso, antes da publicação do edital, a ATEduc ratificará formalmente a composição do quantitativo, sanando as divergências apuradas nos autos: (i) os 558 do Ensino Fundamental e EJA resultam da soma de 443 espaços em uso como sala de aula e 115 outros espaços, com 8 espaços contados nos dois blocos (união: 550); (ii) foram incluídos 66 laboratórios de informática e salas de audiovisual e 5 espaços de outros tipos, embora o critério declarado se restrinja a salas de aula, salas de recursos e bibliotecas; (iii) deve ser indicada a relação nominal que origina os 320 da Educação Infantil e os 50 das unidades administrativas; (iv) deve ser indicada a composição das 186 telas acrescidas pelo Despacho SEI nº 20919397, bem como se a reserva técnica de 28 unidades, calculada sobre a demanda original, permanece suficiente. O acréscimo, por ter sido incorporado na fase de planejamento, antes da publicação do edital, integra o quantitativo licitado e não consome a margem de acréscimo contratual do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo ratificado será convertido em Plano de Distribuição e Instalação nominal — código e nome da unidade, NAED, endereço, ambiente, etapa, lote e tipo de fixação — , que orientará a distribuição a cargo da Administração e o cronograma de remessas do contrato. A esse quantitativo somam-se as 17 telas e os 17 suportes móveis da EJA da FUMEC e as 41 telas e os 41 suportes móveis do Ceprocamp, apurados nos termos do Despacho SEI nº 20230100; o quantitativo das unidades Ceprocamp São Marcos e Padre Anchieta, estimado em 4 telas por unidade, será confirmado pelo DPEP à vista dos projetos das unidades, na mesma ratificação.

4.5. **Da divisão do objeto em lotes**

4.5.1. O objeto será licitado em 5 (cinco) lotes autônomos, adjudicados separadamente: lotes 1, 2, 3 e 4, de 300 (trezentas) telas interativas cada, com especificação técnica idêntica, totalizando 1.200 (mil e duzentas) telas; e lote 5, de 158 (cento e cinquenta e oito) suportes móveis com rodízio. A divisão observa o art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247, nos termos da seção de parcelamento do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.2. Para preservar a padronização, a especificação técnica dos lotes 1 a 4 é idêntica, inclusive quanto ao sistema Android ou HarmonyOS, ao módulo OPS com Windows 11 Pro e à inscrição em plataforma de gerenciamento remoto (MDM); o Plano de Distribuição e Instalação vinculará cada unidade escolar ou administrativa a um único lote; e a reserva técnica será repartida igualmente entre os lotes. É admitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, inclusive de todos, desde que comprovada a qualificação técnica e econômico-financeira correspondente ao somatório dos lotes adjudicados.

4.6. Dos resultados pretendidos

4.6.1. De acordo com o Pedido de Compra SEI nº 20169597, a SME declara como resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros: a redução do Custo Total de Propriedade pela substituição do ecossistema legado; a padronização e a eficiência energética do parque; a minimização do tempo técnico de suporte, com liberação da equipe de suporte tecnológico para projetos estratégicos; a efetividade pedagógica assegurada pela formação contratada, evitando a ociosidade do equipamento por falta de domínio técnico; a sustentabilidade operacional, pela redução do consumo de insumos físicos contínuos; e o multiuso e a escalabilidade nos prédios administrativos, com viabilização de reuniões híbridas e treinamentos sem custo adicional de infraestrutura de videoconferência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[5]

5.1. A solução consiste na aquisição de telas interativas de 86 polegadas, 4K, com módulo de computação padrão OPS com sistema operacional Windows instalado de fábrica, acompanhadas de suporte de fixação em parede e cobertas por garantia única de 36 (trinta e seis) meses on-site para o painel e para o módulo, entregues no almoxarifado da FUMEC ou da SME, conforme indicado na ordem de fornecimento; e, em lote autônomo, de suportes móveis com rodízio, destinados aos ambientes em que a fixação em parede não atende — salas de recursos multifuncionais, salas com estudante com mobilidade reduzida, laboratórios e ambientes de uso compartilhado.

5.2. As 1.200 (mil e duzentas) telas serão licitadas em 4 (quatro) lotes de 300 (trezentas) unidades cada, de especificação técnica idêntica (lotes 1 a 4), e os 158 (cento e cinquenta e oito) suportes móveis em lote próprio (lote 5), com adjudicação independente por lote.

5.3. A solução é o equipamento em condições de uso pedagógico durante toda a sua vida útil, e não apenas o bem entregue: nela estão compreendidas a documentação técnica que permite à Administração instalar e operar o equipamento, a garantia e a assistência técnica no local onde o equipamento estiver, a reserva técnica que assegura a continuidade da atividade em caso de falha, a possibilidade de atualização do módulo de computação sem substituição do painel e a destinação ambientalmente adequada ao fim da vida útil.

5.4. A solução não compreende serviço de instalação, obras de adequação de infraestrutura, mobiliário, plataforma pedagógica por assinatura ou qualquer software de terceiros cobrado de forma recorrente.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO[6]

6.1. Para os fins do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e observada a definição do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010, o ciclo de vida do objeto desta contratação é descrito em cinco fases — produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final —, consideradas em relação ao equipamento efetivamente empregado na atividade pedagógica, e não apenas ao bem entregue.

6.2. A fase de manutenção é tratada separadamente da fase de uso em razão do destaque que o art. 18, § 1º, inciso VII, e o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dão às exigências de manutenção e assistência técnica.

6.3. A solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, compreende o painel interativo com módulo de computação padrão OPS instalado de fábrica, o suporte de fixação, os acessórios, a documentação técnica que permite à Administração instalar e operar o equipamento, a garantia e a assistência técnica no local onde o equipamento estiver, a reserva técnica que assegura a continuidade da atividade em caso de falha, a possibilidade de atualização do módulo de computação sem substituição do painel e a destinação ambientalmente adequada ao fim da vida útil.

6.4. Fase I — Produção

6.4.1. Compreende o projeto, a obtenção de matérias-primas e insumos, a fabricação, a montagem, a integração do módulo OPS ao painel e os ensaios de fábrica.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.4.2. Os equipamentos serão **novos, de primeiro uso**, não recondicionados, não remanufaturados e não descontinuados, produzidos em série corrente do fabricante, idênticos entre si e idênticos à amostra aprovada na prova de conceito.

6.4.3. A CONTRATADA indicará, na proposta, **fabricante, marca, modelo e partnumber** do painel e do módulo OPS, acompanhados da ficha técnica oficial do fabricante.

6.5. Fase II — Distribuição

6.5.1. Compreende a embalagem, o armazenamento, o transporte e a entrega dos equipamentos, todos por conta e risco da CONTRATADA até o recebimento pela FUMEC.

6.5.2. A entrega será feita no **Almoxarifado Central da FUMEC ou da SME**, nas condições do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a descarga e o posicionamento dos volumes.

6.6. Fase III — Uso

6.6.1. Compreende a distribuição às unidades, a instalação, a primeira ativação, a operação pedagógica e a guarda do equipamento pela Administração, durante toda a sua vida útil.

6.6.2. A distribuição, a instalação, a montagem, a fixação e a primeira ativação são executadas pela FUMEC ou SME, por equipe própria ou por terceiro por ela contratado, e **não constituem causa de exclusão, suspensão ou perda da garantia**.

6.6.3. A CONTRATADA fornecerá, em português, **manual de instalação, montagem e uso** de cada item, com requisitos de infraestrutura elétrica e de fixação, padrão VESA aplicável, carga suportada, torque de fixação recomendado e procedimento de primeira ativação, em arquivo digital e em uma via impressa por volume.

6.6.4. O sistema operacional do módulo OPS será fornecido com licença perpétua, em português do Brasil, vinculada ao equipamento e entregue ativada, sem custo de renovação durante a vida útil.

6.6.5. Durante todo o prazo de garantia, a CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, as atualizações de firmware e do software nativo do painel, inclusive correções de segurança.

6.6.6. O equipamento permitirá inscrição em plataforma de gerenciamento remoto (MDM) da Administração, com inventário, aplicação de perfil de segurança, bloqueio de configurações, bloqueio de restauração de fábrica e programação horária de ligar e desligar por grupo de equipamentos.

6.6.7. Cabe à FUMEC e SME prover, em cada ambiente, antes da instalação: tomada 2P+T padrão ABNT NBR 14136 com aterramento efetivo, em circuito com disjuntor compatível; ponto de rede cabeada ativo ou cobertura Wi-Fi suficiente para operação e gerenciamento remoto; e superfície de fixação com capacidade estrutural para a carga do conjunto.

6.6.8. Vida útil de referência. Para os fins desta contratação, adota-se vida útil de referência de 8 anos para o painel e de 5 anos para o módulo OPS, conforme as tabelas patrimoniais adotadas pela Administração.

6.6.9. A vida útil de referência não se confunde com a vida útil da retroiluminação declarada pelos fabricantes (50.000 horas na maioria dos modelos do Anexo B do Estudo Técnico Preliminar) nem com o MTBF, que é tempo médio entre falhas. No regime de uso previsto — 200 dias letivos e 4 horas diárias —, 50.000 horas equivalem a mais de 60 anos: a retroiluminação não é o fator que

determina a vida útil do equipamento; determinam-na a obsolescência do módulo de computação, a disponibilidade de peças e a evolução do uso pedagógico.

6.6.10. O padrão OPS permite substituir o computador sem trocar o painel, que é a parte de maior valor do conjunto. Vencido o ciclo de utilidade do módulo, a Administração poderá recolocar o equipamento em uso trocando apenas a placa.

6.7. Fase IV — Manutenção

6.7.1. Compreende a assistência técnica, o reparo, a substituição de peças e componentes, a substituição temporária e a substituição definitiva do equipamento, disciplinadas no Termo de Referência, cujas condições essenciais são:

Elemento	Condição
Prazo	36 meses para painel e módulo OPS, contados do recebimento definitivo de cada remessa
Regime	**On-site** para painel e módulo, no local onde o equipamento estiver; remessa ou coleta para acessórios e suportes
Primeiro atendimento	4 horas úteis da abertura do chamado
Atendimento presencial	1 dia útil do primeiro atendimento
Substituição temporária	2 dias úteis, por equipamento equivalente ou superior
Solução definitiva	30 dias corridos
Peças	Novas, de primeiro uso, originais **ou homologadas** pelo fabricante
Vício na primeira ativação	Substituição por unidade nova, não reparo, em 10 dias úteis
Abrangência	Território nacional, sem exigência de assistência instalada em Campinas, na RMC ou em São Paulo

6.8. Fase V — Disposição final

6.8.1. Compreende a destinação ambientalmente adequada das embalagens, dos resíduos de transporte, das peças e dos equipamentos substituídos durante a garantia e, ao fim da vida útil, dos próprios equipamentos.

6.8.2. **Durante o fornecimento e a garantia**, são obrigações da CONTRATADA, sem custo para a FUMEC:

6.8.2.1. a retirada dos equipamentos, peças e componentes substituídos em garantia, que permanecem de propriedade da CONTRATADA a partir da entrega do substituto, com destinação a receptor licenciado;

6.8.2.2. a apresentação, quando solicitada pelo fiscal, de comprovante de destinação emitido pelo receptor, com identificação do estabelecimento, da licença ambiental e do quantitativo.

6.8.2.3. A CONTRATADA apresentará, na assinatura do contrato ou da ata, plano de logística reversa aplicável ao objeto, indicando: o sistema de que participa — próprio, de entidade

gestora ou decorrente de acordo setorial —, os pontos de recebimento disponíveis no Estado de São Paulo e o procedimento para devolução dos equipamentos ao fim da vida útil.

6.8.2.4. Ao fim da vida útil, a desfazimento dos equipamentos observará a legislação patrimonial do Município e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo vedado o descarte em aterro comum ou a entrega a coletor não licenciado. A Administração avaliará, em ordem de preferência: a doação a outra unidade da Administração ou a entidade sem fins lucrativos, quando o equipamento ainda tiver utilidade; a devolução ao sistema de logística reversa do fabricante; e a contratação de destinação final por receptor licenciado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[7]

7.1. Requisitos legais

7.1.1. PORTARIA INMETRO Nº 304, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática - Consolidado.

7.1.2. Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019: Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações

7.1.3. Ato ANATEL nº 7280, de 26 de novembro de 2020: Aprova a atualização da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações

7.1.4. Ato nº 9960, de 28 de junho de 2024: Aprovar os requisitos técnicos para avaliação da conformidade do tipo de produto tela interativa para uso educacional

7.2. Requisitos técnicos

7.2.1. **LOTES 1 A 4 (ITENS 1 A 4) – TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO**

7.2.1.1. Requisitos gerais

7.2.1.1.1. **Todas as características definidas neste documento representam características/requisitos mínimos;**

7.2.1.1.2. **A especificação técnica deste item é idêntica e comum aos lotes 1, 2, 3 e 4;**

7.2.1.1.3. Os itens devem ser novos e de primeiro uso;

7.2.1.1.4. Todos os componentes que compõem o equipamento devem ser compatíveis entre si em relação a conectores e entradas;

7.2.1.1.5. Um componente não deve limitar o desempenho de outro a ponto de alguma exigência prevista nas especificações técnicas não ser atendida;

7.2.1.2. Garantia técnica

7.2.1.2.1. Conforme item ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.2.1.3. Certificação

7.2.1.3.1. Deve possuir certificação conforme PORTARIA INMETRO Nº 304, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023, que certifica bens de informática em relação à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética **ou outra(s) certificação(ões) que possua(m) finalidade(s) semelhante(s)**.

7.2.1.3.2. Registro da ANATEL do equipamento conforme Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020 e Ato nº 9960, de 28 de junho de 2024;

7.2.1.4. Dimensionamento

7.2.1.4.1. Entre 85 e 86 polegadas, conforme tabela de quantitativos.

7.2.1.4.2. Formato 16:9, área ativa contínua e sem emendas; vedada composição por múltiplos painéis (videowall) ou monitor comum com moldura de toque.

7.2.1.5. Painel e qualidade de imagem

7.2.1.5.1. Matriz LCD de ângulo amplo (chaveamento no plano): IPS, ADS, AAS, AHVA, SFT, PLS ou equivalente. Vedado painel VA;

7.2.1.5.2. Retroiluminação direta (D-LED / full array);

7.2.1.5.3. Resolução nativa 3840 × 2160 (4K UHD) a 60 Hz;

7.2.1.5.4. Brilho típico de no mínimo ≥ 350 cd/m²;

7.2.1.5.5. Contraste estático (nativo) ≥ 1.200:1;

7.2.1.5.6. Com tratamento antirreflexo;

7.2.1.5.7. Vida útil do painel ≥ 50.000 h e tempo de resposta ≤ 8 ms.

7.2.1.6. Toque e escrita

7.2.1.6.1. Sistema de toque integrado de fábrica ao conjunto do painel. Vedado toque por moldura sobreposta (overlay), ou seja, por moldura acrescentada a um monitor comum;

7.2.1.6.2. ≥ 20 pontos de toque simultâneos, com escrita a dedo e à caneta sem bateria;

7.2.1.7. Sistema embarcado e software

7.2.1.7.1. Memória RAM maior ou igual a 8 GB

7.2.1.7.2. Armazenamento interno maior ou igual a 64 GB;

7.2.1.7.3. Atualizações de segurança do sistema operacional garantidas por período igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses comprovados por meio de declaração ou diligência a ser feita junto ao fabricante, que poderá ser feita através de consultas de sítios eletrônicos do mesmo.

7.2.1.7.4. Sistema nativo embarcado Android 13 ou superior ou Harmony OS 2.0 ou superior em português do Brasil;

7.2.1.7.5. Espelhamento sem fio de dispositivos, compatível com Android, iOS, Windows e ChromeOS, sem aquisição de dongle ou aplicativo pago;

7.2.1.7.6. Processador do sistema embarcado: SoC de arquitetura ARM 64 bits, com desempenho mínimo de 3.000 (três mil) pontos no índice CPU Mark da PassMark Software (www.cpubenchmark.net), considerada a média publicada para o modelo na data de abertura da sessão pública.

7.2.1.8. Módulo OPS Windows

7.2.1.8.1. Requisitos da tela interativa

7.2.1.8.1.1. A tela interativa deve vir com compartimento interno padrão OPS (Open Pluggable Specification), com conector de 80 pinos, que alimente eletricamente o módulo e trafegue vídeo, áudio, dados, rede e sinal de toque, sem cabos externos entre módulo e painel;

7.2.1.8.1.2. O equipamento deve ser fornecido com o módulo OPS já instalado;

7.2.1.8.1.3. Deve permitir alternância entre o sistema nativo embarcado e o Windows do módulo pela própria tela, por toque;

7.2.1.8.2. Requisitos do OPS

7.2.1.8.2.1. Aderente à Open Pluggable Specification, conector de 80 pinos, alimentado pela tela;

7.2.1.8.2.2. Arquitetura x86-64, com desempenho mínimo de 9.000 pontos no índice CPU Mark da PassMark Software (www.cpubenchmark.net), considerada a média publicada para o modelo na data de abertura da sessão pública.

7.2.1.8.2.3. Memória. ≥ 8 GB DDR4;

7.2.1.8.2.4. Armazenamento. SSD de ≥ 256 GB, admitida indistintamente a interface SATA (2,5") ou M.2 NVMe;

7.2.1.8.2.5. Sistema Operacional (SO) Windows 11 Pro®, versão Português Brasil pronto para uso em rede corporativa, sem a necessidade da mídia física;

7.2.1.9. Conectividade

7.2.1.9.1. No mínimo 1 (uma) entrada HDMI 2.0 e 1 (uma) saída HDMI;

7.2.1.9.2. No mínimo 1 (uma) entrada tipo DisplayPort® sendo aceito adaptador caso o equipamento não tenha a porta nativa;

7.2.1.9.3. No mínimo 3 (três) portas USB tipo A (mínimo uma USB 3.0);

7.2.1.9.4. Porta USB-C frontal com vídeo dados de toque;

7.2.1.9.5. Alto-falantes integrados com potência total ≥ 24 W (2 × 12 W) e saída de áudio para sistema externo

7.2.1.9.6. Padrão de fixação VESA declarado e compatível com a diagonal ofertada, com suporte de parede incluso dimensionado para o peso do equipamento;

7.2.1.9.7. Deve possuir interface de rede sem fio de tecnologia Wi-Fi 6® (padrão 802.11ax) nas seguintes bandas: 2.4 GHz e 5GHz;

7.2.1.9.8. Deve possuir interface Bluetooth®.

7.2.1.9.9. Interface de rede cabeada nativa padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com conector RJ-45 com saída de rede (pass-through) para OPS.

7.2.1.10. Alimentação

7.2.1.10.1. Alimentação com sistema de seleção automática de tensão de entrada, operando na faixa de 100 V a 240 V, com frequência de operação de 50 Hz a 60 Hz.

7.2.1.10.2. Plugue conforme ABNT NBR 14136.

7.2.1.11. Acabamento

7.2.1.11.1. Os equipamentos deverão ter cor prata, preta, cinza ou branca.

7.2.1.12. Acessórios

7.2.1.12.1. 2 (duas) canetas que não necessitam de bateria por tela;

7.2.1.12.2. 1 (um) suporte de parede para fixação;

7.2.2. **LOTE 5 (ITEM 5) – SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO**

7.2.2.1. Garantia técnica

7.2.2.1.1. Conforme item ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.2.2.2. Suporte do tipo pedestal, apoiado no piso, sem necessidade de fixação em parede, forro ou piso;

7.2.2.3. Estrutura em aço, alumínio ou combinação dos dois, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática na cor prata ou preta;

7.2.2.4. Capacidade de carga igual ou superior a 100 kg;

7.2.2.5. Compatível com telas de 85 a 86 polegadas, com furação VESA de 800×400 mm e 800×600 mm;

7.2.2.6. No mínimo 4 rodízios giratórios, todos dotados de freio, dimensionados pelo fabricante para a carga declarada e adequados a piso cerâmico, granilite ou vinílico.

7.2.2.7. Com ajuste de altura com travamento.

7.2.2.8. No mínimo uma passagem ou canal ao longo da coluna, com acabamento, sem cabo exposto na faixa de circulação.

7.2.2.9. Fornecimento de todos os parafusos, porcas, arruelas e acessórios de fixação da tela ao suporte.

7.3. **Requisitos para assinatura do contrato**

7.3.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

7.3.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

7.3.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

7.3.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7.4. **Requisitos de prazos e de medição**

Lote	Nº item	Descrição item	Prazos	Medição	Periodicidade de medição
Lotes 1 a 4	1 a 4	Tela interativa 86" com módulo OPS Windows instalado	Entrega: 90 dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento, no almoxarifado indicado, conforme o cronograma de remessas	Quantidade de unidades entregues e aceitas na remessa, conferidas por número de série. As unidades recusadas não entram na medição	Por remessa (Ordem de Fornecimento)
Lotes 1 a 4	1 a 4	Tela interativa 86" com módulo OPS Windows instalado	Recebimento provisório: no ato da entrega. Recebimento definitivo: até 15 (quinze) dias úteis após o provisório	Recebimento provisório: inspeção visual de 100% dos volumes. Recebimento definitivo: teste funcional por amostragem, com termo circunstanciado	Por remessa
Lotes 1 a 4	1 a 4	Tela interativa 86" com módulo OPS Windows instalado	Garantia on-site de 36 meses a partir do recebimento definitivo de cada remessa. Prazos de atendimento: primeiro atendimento em até 4 horas úteis, visita técnica em até 1 dia útil, equipamento substituto em até 2 dias úteis, solução definitiva em até 30 dias corridos	Indicadores do Acordo de Nível de Serviço (item ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO), registrados em cada chamado	Por chamado, com consolidação mensal
Lote 5	5	Suporte móvel com rodízio	Entrega: 90 dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento, junto com a remessa das telas	Quantidade de unidades entregues e aceitas na remessa	Por remessa (Ordem de Fornecimento)
Lote 5	5	Suporte móvel com rodízio	Recebimento provisório: no ato da entrega. Recebimento definitivo: até	Recebimento provisório: inspeção visual. Recebimento definitivo:	Por remessa

Lote	Nº item	Descrição item	Prazos	Medição	Periodicidade de medição
			15 (quinze) dias úteis após o provisório	montagem por amostragem com tela adjudicada nos lotes 1 a 4	
Lote 5	5	Suporte móvel com rodízio	Garantia de 36 meses a partir do recebimento definitivo	Chamados registrados	Por chamado

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador / Métrica	Meta aceitável	Forma e frequência de medição	Gatilho de penalidade / glosa
Pontualidade da remessa	**100%** das unidades da OF entregues até o prazo (90 dias corridos ou a data da remessa escalonada).	Data do recebimento provisório × prazo da OF, por remessa. Unidades recusadas contam como não entregues.	Glosa: só se pagam as unidades recebidas. Multa moratória de **0,5% por dia** sobre o valor das unidades em atraso, limitada a 10%. Atraso superior a **30 dias**: inexecução parcial, multa compensatória de até **20%** sobre a parcela, com possibilidade de extinção (art. 137) e de impedimento (art. 156, III).
Integridade física na entrega	**0 volumes avariados aceitos.**	Inspeção visual de 100% dos volumes, com foto no termo de recebimento provisório.	Volume avariado recusado e substituído em até 10 dias úteis, contados como atraso no indicador Pontualidade da remessa.
Primeiro atendimento (25.1.3.1.1)	**Cada chamado: ≤ 4 horas úteis da abertura. Agregado mensal: ≥ 95% dos chamados no prazo.**	Diferença entre o horário do protocolo e o primeiro contato registrado no chamado. Por chamado; consolidado mensal.	Por chamado: multa de 0,5% do VU por dia de atraso, limitada a 10% do VU.
Atendimento presencial (25.1.3.1.2)	**Cada chamado: ≤ 1 dia útil após o primeiro atendimento, com Relatório de Atendimento Técnico (RAT) assinado pelo responsável da unidade. Agregado: ≥ 95%.**	Data do RAT × data do primeiro atendimento. Visita sem RAT não conta como atendimento.	Mesma regra do primeiro atendimento
Substituição temporária (25.1.3.1.3)	**Cada chamado não resolvido na visita: equipamento equivalente ou superior instalado em ≤ 2 dias úteis do primeiro atendimento. Agregado: ≥ 95%.**	Data do termo de substituição temporária, com número de série do equipamento provisório. Por chamado.	Mesma regra do primeiro atendimento. Esgotado o prazo sem justificativa aceita, a FUMEC pode usar a reserva técnica e contratar terceiro, com reembolso
Solução definitiva (25.1.3.1.3.2)	**Cada chamado: reparo ou substituição definitiva em ≤ 30 dias corridos. Agregado: 100%.**	Data de encerramento do chamado com termo de aceite da unidade. Por chamado.	Mesma regra do primeiro atendimento. Não solução no prazo → substituição definitiva por unidade nova
Vício de origem na primeira ativação (25.1.2.5)	Substituição por unidade nova, e não reparo, em ≤ 10 dias úteis da comunicação.	Chamado classificado como "primeira ativação", com data de entrega da unidade nova. Por ocorrência.	0,5% do VU por dia de atraso, limitada a 10% do VU

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[8]

9.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.1.1. A ordem de fornecimento será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

9.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[9]

10.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

10.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

10.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[10]:

10.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

10.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

10.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

10.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

10.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

10.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

10.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

10.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

10.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

10.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

10.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

10.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

10.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[11]:

10.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

10.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

10.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

10.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

10.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

10.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

10.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

10.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

10.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

10.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

[11] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

10.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

10.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

10.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

10.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

10.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

10.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

10.5.1. Fiscal(is) do contrato:

10.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.23. **Obrigações ambientais**

11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[12]

12.1. Não será necessária

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA[13]

13.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta.

13.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual

14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[14]

14.1. Será permitida

15. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[15]

15.1. Marca/modelo indicado: somente os sistemas operacionais. Nenhuma marca ou modelo de equipamento é indicado.

15.2. Android, versão 13 ou superior, ou HarmonyOS, versão 2.0 ou superior, como sistema embarcado do painel, com loja de aplicativos;

15.3. Microsoft Windows 11 Pro, ou edição superior, no módulo OPS, com licença perpétua, em português do Brasil, vinculada ao equipamento e entregue ativada.

16. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[16]

[12] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[15] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[16] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.1. Será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

16.2. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual[17].

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

17.1. Não será necessária

18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[18]

18.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.1.1. Não será necessária.

18.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

18.2.1. **Certidões ou atestados**

18.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

18.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços conforme detalhado na tabela abaixo[19][20].

18.2.1.1.2. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervo operacional deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Lote	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1, 2, 3 e 4 (cada)	TELA INTERATIVA, LOUSA INTERATIVA, LOUSA DIGITAL	300 por lote	45 por lote	15%

18.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados.

[17] https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/41

[18] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[19] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[20] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

18.2.1.1.4. O licitante vencedor de mais de um lote deverá comprovar capacidade técnico-operacional correspondente ao somatório dos lotes que lhe forem adjudicados, à razão de 45 telas por lote.

18.2.1.1.5. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local[21].

19. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[22]

19.1. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta [2324]. Percentual: 5%

19.1.1. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [25] E DE LIQUIDAÇÃO

20.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SÃO OS SEGUINTES

20.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

20.1.2. O fiscal terá até 15 (quinze) dias úteis para dar o recebimento definitivo ou apontar as eventuais necessidades de complementação ou correção do fornecimento e/ou serviço.

20.1.2.1. No caso de apontamento feito pelo fiscal, o prazo para entrega voltará a ser contado a partir do momento do envio da comunicação por parte do fiscal ou do gestor do contrato.

20.1.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. **Nota fiscal**

20.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

20.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

20.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

[21] Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[22] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[23] SÚMULA Nº 50 TCE/SP
[24] SÚMULA Nº 37 TCE/SP
[25] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

20.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

20.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

20.3. **Os critérios de pagamento são os seguintes[26]:**

20.3.1. Após o recebimento e aceite da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

20.3.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

20.3.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

20.3.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

20.3.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

20.3.1.2. Se o dia do vencimento cair em dia não-útil, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte[27].

20.3.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

20.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.[28]

20.3.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[29]

21.1. Forma de seleção[30]: Pregão

21.2. Critério de julgamento: Menor preço por lote

[26] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[27] Art. 132, § 1º, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

[28] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[29] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[30] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

21.2.1. O objeto está dividido em 5 (cinco) lotes, com adjudicação independente por lote: lotes 1 a 4 – tela interativa 86 polegadas com módulo OPS Windows instalado, 300 (trezentas) unidades cada; lote 5 – suporte móvel com rodízio, 158 (cento e cinquenta e oito) unidades.

21.2.2. É admitida a participação e a adjudicação de um mesmo licitante em mais de um lote, observado o disposto nos itens DA HABILITAÇÃO TÉCNICA e DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA quanto ao somatório dos lotes adjudicados.

21.3. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

21.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

21.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

21.3.4. O valor estimado de cada lote é inferior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, aplicando-se a cada lote o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[31]

22.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[32]

23.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

23.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[33].

24. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[34]

24.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[35]

25.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

[31] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[32] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[33] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[34] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[35] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

25.1.1. **Da garantia técnica**

25.1.1.1. Não estão cobertos pela garantia técnica, legal ou contratual, problemas decorrentes de causas externas ao equipamento: acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento.

25.1.1.2. A instalação, a montagem e a fixação dos equipamentos serão executadas pela CONTRATANTE, por equipe própria ou por terceiro por ela contratado, e não constituem causa de exclusão, suspensão ou perda da garantia, desde que observadas as instruções do manual de instalação do fabricante.

25.1.1.3. O armazenamento dos equipamentos no almoxarifado da SME ou da FUMEC, na embalagem original e nas condições de temperatura, umidade, empilhamento e proteção indicadas pela CONTRATADA, não constitui causa de exclusão ou perda da garantia, qualquer que seja o tempo de permanência em estoque.

25.1.1.4. **Da garantia técnica legal**

25.1.1.4.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias[36].

25.1.1.4.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[37].

25.1.1.4.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[38].

25.1.1.4.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[39].

25.1.2. **Da garantia técnica contratual**

25.1.2.1. A garantia técnica contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito[40].

25.1.2.1.1. Para fins desta contratação, será considerado termo escrito o termo de contrato, que faz menção ao Termo de Referência, onde se encontram todas as condições de garantia técnica contratual.

25.1.2.2. O prazo de garantia técnica mínima do objeto, considerando o prazo da garantia técnica legal mais o prazo da garantia técnica contratual corresponderá aos períodos descritos na tabela abaixo, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

Lote	Descrição	Prazo de garantia	Regime de atendimento
1 a 4	Tela interativa: painel e módulo OPS	36 (trinta e seis) meses	On-site
1 a 4	Canetas	12 (doze) meses	Remessa/coleta

[36] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[37] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[38] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[39] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[40] Art. 50, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Lote	Descrição	Prazo de garantia	Regime de atendimento
1 a 4	Controle remoto, cabos, fontes e demais acessórios	12 (doze) meses	Remessa/coleta
5	Suporte móvel com rodízio	36 (trinta e seis) meses	On-site

25.1.2.3. Das peças e componentes

25.1.2.3.1. As peças e componentes empregados no reparo serão novos, de primeiro uso, originais ou homologados pelo fabricante do equipamento, vedado o emprego de componentes recondicionados, remanufaturados ou de procedência não identificada.

25.1.2.3.2. A parte substituída terá garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da conclusão do reparo, ou o prazo remanescente da garantia do equipamento, prevalecendo o maior.

25.1.2.4. Da substituição definitiva do equipamento

25.1.2.4.1. O equipamento será substituído por unidade nova, sem uso anterior, quando ocorrer qualquer das hipóteses:

25.1.2.4.1.1. 3 (três) chamados técnicos procedentes por defeito de mesma natureza, no mesmo equipamento, em período de 12 (doze) meses;

25.1.2.4.1.2. impossibilidade de solução definitiva nos prazos previstos;

25.1.2.4.1.3. descontinuidade do modelo sem disponibilidade de peças de reposição.

25.1.2.4.2. Na indisponibilidade comprovada do mesmo modelo, a substituição se dará por modelo de especificações iguais ou superiores, mediante aceite técnico formal da CONTRATANTE, sem ônus e sem reinício de qualquer prazo em favor da CONTRATADA.

25.1.2.5. Do vício de origem constatado na primeira ativação

25.1.2.5.1. O equipamento que, na primeira ativação pela CONTRATANTE, não ligar, não completar a inicialização, apresentar falha de painel, de toque ou de conectividade, ou não corresponder às especificações ofertadas, será substituído por unidade nova, e não reparado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, independentemente do tempo decorrido entre o recebimento definitivo e a ativação, desde que dentro do prazo de garantia.

25.1.2.5.2. A hipótese acima caracteriza vício oculto, dado o modelo de fornecimento com armazenamento e ativação diferida.

25.1.2.6. Das atualizações e das licenças durante a garantia

25.1.2.6.1. Durante todo o prazo de garantia, a CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, as atualizações de firmware e do software nativo do painel, incluindo correções de segurança.

25.1.2.6.2. A licença do software embarcado é perpétua, e o seu funcionamento não poderá ser condicionado a assinatura, renovação, ativação periódica, pagamento posterior à entrega ou manutenção de conta em serviço da CONTRATADA ou do fabricante.

25.1.2.6.3. Não será admitido prazo de validade, janela de ativação ou qualquer condição que faça caducar a licença, a ativação ou o direito a atualizações em razão do tempo decorrido entre a entrega e a primeira ativação do equipamento.

25.1.3. **Do acordo de nível de serviço e fluxo do atendimento da garantia técnica**

25.1.3.1. Para os lotes 1 a 4 – tela interativa (painel e módulo OPS), a manutenção e assistência técnica devem ser prestadas mediante deslocamento de técnico ao local onde o equipamento se encontrar — unidade da FUMEC ou SME, conforme indicado na abertura do chamado — nas seguintes condições:

25.1.3.1.1. Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do chamado técnico. Não havendo restrição à forma como será realizado o contato/atendimento;

25.1.3.1.1.1. Considera-se hora útil a compreendida entre 8h e 18h dos dias úteis, no horário oficial de Brasília; o chamado aberto fora desse intervalo terá a contagem iniciada na primeira hora útil subsequente;

25.1.3.1.2. Atendimento Presencial: deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento;

25.1.3.1.2.1. A retirada do painel do suporte e a sua recolocação, quando necessárias ao reparo ou à substituição, correm por conta da CONTRATADA e integram o atendimento, não se confundindo com serviço de instalação, que não é objeto desta contratação;

25.1.3.1.3. Substituição temporária: deverá ocorrer se não houver a solução do problema no atendimento presencial e deverá ser realizado em até 2 (dois) dias úteis após o primeiro atendimento;

25.1.3.1.3.1. Deverá ser fornecido equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores ao equipamento substituído;

25.1.3.1.3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos deverá ocorrer a solução definitiva do problema reportado ou a substituição definitiva do equipamento;

25.1.3.1.3.3. Substituição definitiva: deverá ser entregue, e recolocado no suporte, um equipamento novo, sem uso anterior, com especificações semelhantes ou superiores às especificações do equipamento antigo;

25.1.3.1.4. O equipamento em substituição temporária somente será retirado após a devolução do equipamento reparado ou a entrega do equipamento definitivo, em condições de funcionamento;

25.1.3.1.5. Em cada atendimento realizado (primeiro atendimento, segundo atendimento, etc) deverão ser registrados os procedimentos adotados durante o atendimento, em ferramenta/sistema próprio da CONTRATADA;

25.1.3.1.6. Cada atendimento deverá ser registrado no mesmo chamado técnico até que ocorra a conclusão do chamado seja porque o problema foi resolvido/solucionado ou porque ocorreu a substituição do equipamento;

25.1.3.1.7. Caso o equipamento seja substituído por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento marca, modelo, número de série, etc;

25.1.3.1.8. A CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone/e-mail de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos da empresa prestadora do serviço de Garantia.

25.1.3.1.9. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

25.1.3.1.10. Decorridos os prazos deste item sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos;

25.1.3.1.11. O atendimento presencial poderá ser prestado por rede própria da CONTRATADA, por rede autorizada do fabricante ou por empresa por ela subcontratada para esse fim, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade do serviço. **Não se exige sede, filial, escritório ou assistência técnica instalada no Município de Campinas, na Região Metropolitana de Campinas ou no Estado de São Paulo;**

Justificativa: A presença de técnicos no local permite uma resposta imediata a quaisquer problemas técnicos que possam surgir. Isso minimiza o tempo de inatividade dos equipamentos e sistemas, garantindo a continuidade das operações sem interrupções significativas.

Além disso, ao enviar técnicos diretamente ao local, é possível fornecer um atendimento mais personalizado e adaptado às necessidades específicas da organização. Os técnicos podem entender melhor o ambiente de trabalho, os procedimentos operacionais e as peculiaridades dos sistemas, oferecendo soluções mais eficazes e adequadas.

Com técnicos presentes no local, há uma maior capacidade de supervisão e controle sobre o trabalho realizado. Isso garante que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam realizados conforme as especificações e padrões exigidos, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

No caso específico deste objeto, o regime presencial recai apenas sobre o painel interativo e o módulo OPS, equipamentos de grande porte e peso, distribuídos entre as unidades escolares da rede, cuja remessa à CONTRATADA exigiria desmontagem, embalagem e transporte especializado que a Administração não dispõe, com risco relevante de dano em trânsito e custo desproporcional ao do atendimento no local. A garantia on-site para painéis interativos, independentemente de a instalação integrar ou não o objeto, é prática corrente nas contratações públicas do gênero — o Consórcio CINCATARINA, no Pregão Eletrônico nº 0009/2025,

registrou telas interativas sem instalação com 36 meses de garantia on-site, com deslocamento do técnico por conta do fornecedor. Para os demais itens, de baixo peso e fácil movimentação, adota-se o regime de remessa ou coleta, menos oneroso, nos termos do item 25.1.3.2.

25.1.3.2. Para as canetas e demais acessórios dos lotes 1 a 4 e para o lote 5 (suportes), a manutenção e assistência técnica devem ser prestadas mediante remessa, envio ou coleta do equipamento para as instalações da CONTRATADA ou rede autorizada, sem qualquer ônus para a FUMEC, nas seguintes condições:

25.1.3.2.1. Primeiro atendimento: deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do chamado técnico. Não havendo restrição à forma como será realizado o contato/atendimento (remoto ou telefônico);

25.1.3.2.2. Envio/Retirada do Equipamento: o fornecimento de código de postagem ou a coleta física do equipamento no local deverá ocorrer em no máximo 1 (um) dia útil após o primeiro atendimento;

25.1.3.2.2.1. Tratando-se do lote 5 (suportes), a coleta física no local é obrigatória, vedada a exigência de que a FUMEC embale ou despache o equipamento;

25.1.3.2.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do equipamento nas instalações da CONTRATADA, deverá ocorrer a solução definitiva do problema reportado ou a substituição definitiva do equipamento;

25.1.3.2.3.1. Tratando-se do lote 5 (suportes), a CONTRATADA entregará o item substituto antes ou simultaneamente à retirada do item defeituoso, de modo a não interromper o uso do painel;

25.1.3.2.4. Em cada atendimento realizado (primeiro atendimento, diagnóstico em laboratório, devolução, etc.) deverão ser registrados os procedimentos adotados durante o atendimento, em ferramenta/sistema próprio da CONTRATADA;

25.1.3.2.5. Cada atendimento deverá ser registrado no mesmo chamado técnico até que ocorra a conclusão do chamado, seja porque o problema foi resolvido/solucionado ou porque ocorreu a substituição do equipamento;

25.1.3.2.6. Caso o equipamento seja substituído por outro em caráter definitivo, esta informação deverá constar no histórico do chamado, bem como os dados do novo equipamento (marca, modelo, número de série, etc.);

25.1.3.2.7. A CONTRATADA deverá oferecer na proposta o telefone/e-mail de suporte para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos da empresa prestadora do serviço de Garantia;

25.1.3.2.8. Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

26. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[41]

[41] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

26.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC[42].

26.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

26.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

26.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

26.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado[43].

26.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

26.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[44].

26.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

26.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.

26.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

26.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

[42] Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[43] Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[44] Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

26.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo[45].

27. DAS PENALIDADES

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

27.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

27.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

27.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

27.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

27.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

27.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

27.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

27.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

[45] Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

27.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

27.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

27.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

27.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

27.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

27.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

27.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO[46]

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo aos critérios abaixo:

Lote	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao valor de cada lote
1 a 5	Transporte e garantia técnica	20%

28.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

28.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

29. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

29.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

29.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

[46] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

29.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

29.4. Modelo da proposta escrita

Lote	Item	Descrição	Marca/modelo	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unidade	300		
2	2	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unidade	300		
3	3	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unidade	300		
4	4	TELA INTERATIVA 86 POLEGADAS COM MÓDULO OPS WINDOWS INSTALADO		Unidade	300		
5	5	SUPORTE MÓVEL COM RODÍZIO		Unidade	158		

30. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA[47]

30.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

30.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

30.1.2. Sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta.

[47] Art. 17,§ 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Item	Exigências
Todos	Manuais/catálogos/folhetos/prospectos

Campinas, 17 de novembro de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.11.17 09:43:46 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos